



Protocolado em: PL - 6/2022 28/01/2022 14:01	DISPONIBILIZADO EM: 28/Janeiro/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT 28/01/2022
---	--	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 6.867, de 10 de novembro de 2008, que regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Caxias do Sul. O objetivo desta proposição é atualizar o valor da bolsa-auxílio recebida pelos estagiários do Poder Legislativo caxiense.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atingiu 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) no acumulado do ano de 2021. Desta forma, entende-se necessário o repasse desse percentual à bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal, a título de reposição das perdas inflacionárias ocorridas em 2021.

Cumprе salientar que a atualização do valor da bolsa-auxílio paga aos estagiários segue o mesmo percentual concedido pela Lei nº 8.756, de 21 de dezembro de 2021, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais desta Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria, contamos com a aprovação unânime dos Nobres Pares deste Parlamento.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

DENISE PESSÔA

**Presidenta**

---

TATIANE FRIZZO

**1ª Vice-Presidente**

---

VELOCINO JOÃO UEZ

**2º Vice-Presidente**

---

JOSE PASCUAL DAMBROS

**1º Secretário**

---

CLOVIS DE OLIVEIRA

**2º Secretário**



**PROJETO DE LEI nº 6/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 6.867, de 10 de novembro de 2008, que regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.867, de 10 de novembro de 2008, na redação dada pela Lei nº 8.268, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, mais auxílio-transporte, conforme segue: (NR)

I - estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio:

Carga Semanal	Horária	Valor Mensal	da bolsa-auxílio	Auxílio-transporte
30 horas		R\$ 890,39		2 passagens urbanas por dia estagiado
20 horas		R\$ 592,12		2 passagens urbanas por dia estagiado

(AC)

II - estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior:

Carga Semanal	Horária	Valor Mensal	da bolsa-auxílio	Auxílio-transporte
30 horas		R\$ 979,42		2 passagens urbanas por dia estagiado
20 horas		R\$ 651,34		2 passagens urbanas por dia estagiado

(AC)

§ 1º ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

...

§ 3º Além da bolsa-auxílio será concedido auxílio-transporte, conforme tabelas expressas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, observadas as seguintes condições: (NR)

...”

Art. 2º Revoga os itens 1 e 2 do art. 8º da Lei nº 6.867, de 2008, na redação dada pela Lei nº 8.268, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**